

# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**



### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º, § 1º E § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 237/2009 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.”**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O art. 5º passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I- **02 Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação;**
- II- **01 Representante da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;**
- III- **02 Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;**
- IV- **01 Representante das Igrejas;**
- V- **02 Representantes das Associações, Sindicatos ou entidades afins;**

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por 01 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, designado pelo chefe do executivo municipal, no ato de nomeação dos membros do conselho.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá no caso de vacância do titular.

# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**



**§5º** O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 04 (quatro) anos, sem direito a prorrogação, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de valor relevante prestado ao Município.

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Ipiranga do Norte-MT, em 21 de março de 2024.**

### **ORLEI JOSÉ GRASSELI MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa corrigir a redação **ART. 5º, § 1º E § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 237/2009 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.**

A referida alteração se faz necessário tendo em vista que a atual redação não condiz mais com realidade atual, tanto no que se refere a lei da estrutura administrativa do município, como também, as entidades representativas da sociedade em atividade no município nos dias de hoje.

A nova redação vem de encontro com a realidade atual e, busca melhorar a representatividade, tanto dos representantes do poder público, como da sociedade civil organizada, através de entidades atuantes e comprometidas com as questões relacionadas a habitação de interesse social.

**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**



São estas Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo.

Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2024.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO**

# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**



**O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
representado por seu prefeito, **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, vem perante Vossa Excelência  
requerer que o **Projeto de Lei nº 007/2024** tramite em regime de **URGÊNCIA  
ESPECIAL**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica e do inciso I do artigo 105 do  
Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Justifica-se a urgência tendo em vista a necessidade de alteração dos  
referidos dispositivos com a maior rapidez possível, com finalidade de atualizar a  
composição do referido conselho evitando prejuízos aos projetos habitacionais do  
município em andamento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21  
de março de 2024.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**